



Avenida Tênis Clube

REGULAMENTO INTERNO DA JUNTA DISCIPLINAR DO

AVENIDA TÊNIS CLUBE - ATC

“Institui as normas de funcionamento da Junta Disciplinar.”

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Junta Disciplinar do Avenida Tênis Clube, que utilizará e seguirá como guia o que rege o Capítulo IV, Art. 16 ao Art. 23 do Estatuto Social do Clube.

Art. 2º - A Junta Disciplinar tem caráter educativo e tem por objetivo e função apurar os fatos que vierem a gerar infrações cometidas por associados do ATC e seus dependentes, nas dependências do clube ou, fora dele quando estes estiverem representando o mesmo e que contrariem as normas de boa conduta de acordo com o estabelecido pelo Estatuto.

Art. 3º - As reuniões da JD são exclusivas e privativas a seus membros, exceção feita para um Consultor Jurídico, associado do clube, quando expressamente convocado para assessorá-la.

Art. 4º - A JD possuirá, nas dependências da secretaria do clube, um fichário, onde será arquivada toda a documentação pertinente às suas reuniões, como por exemplo, atas, julgamentos e pareceres, tudo devidamente identificado.

Art. 5º - As denúncias formais e de autoria identificada referente a irregularidades praticadas pelos associados serão objeto de procedimento investigatório e/ou disciplinar instaurado pela JD da seguinte forma:

§ 1º Ciente da irregularidade, o Presidente da JD convocará os seus membros, no prazo de até sete (7) dias, para distribuição do expediente;

§ 2º O Relator, através da Secretaria, convocará e ouvirá o associado infrator, nas dependências do ATC, no prazo máximo de até quinze (15) dias da distribuição do expediente, transcrevendo a termo o seu depoimento, que será assinado por si e pelo depoente;

§ 3º - Querendo, o associado infrator poderá oferecer sua manifestação por escrito a esta comissão no prazo de três(03) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 4º Para comprovação da notificação enviada ao infrator, será utilizado como documento, o recibo emitido pelo correio, protocolo assinado pelo associado ou mensagem de correio eletrônico, este quando confirmado pelo notificado;

§ 5º O Associado submetido a procedimento investigatório e/ou disciplinar que não comparecer diante da JD, poderá ser julgado à revelia;

§ 6º O Relator poderá convocar e ouvir quantas testemunhas julgar necessárias para a verificação e elucidação do fato e terá, o prazo máximo de até trinta (30) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para a apresentação do relatório final, onde deverá constar a descrição do(s) fato(s), resumo do(s) depoimento(s), razões do julgamento e voto;

§ 7º O relatório, de que trata o parágrafo acima, será votado pelos demais membros da JD, sendo a decisão final definida por maioria simples e encaminhada à Secretaria do clube, para notificação do associado.

§ 8º Da decisão que julgou procedente a irregularidade com pena inferior a sessenta (60) dias de suspensão, caberá recurso à própria JD, no prazo de cinco (5) dias úteis da notificação da pena;

Art. 6º Transitado em julgado, sem reforma da decisão, a Secretaria fará o devido apontamento na ficha física do associado e no sistema do clube;

O presente regulamento, aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.